



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Inquérito n. 134-82.2013.6.21.0000

Procedência: TRÊS DE MAIO-RS (89ª ZONA ELEITORAL – TRÊS DE MAIO)
Assunto: INQUÉRITO – CRIME ELEITORAL – CORRUPÇÃO OU FRAUDE
Investigados: OLIVIO JOSÉ CASALI
ELIANE FISCHER
Relator: SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

MM. Des. Eleitoral Relator:

O Ministério Público Eleitoral está ciente da decisão de fl. 134, pela qual o Juízo da 1ª Vara Federal de Santa Rosa, ao tempo em que informou a digitalização dos presentes autos para fins de análise quanto ao fato cuja competência lhe foi declinada, restituiu-os a esta Corte Regional em razão do crime eleitoral ter sido arquivado com as ressalvas do art. 18 do CPP.

Contudo, considerando não haver notícia do surgimento de novas provas, nada há a requerer.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2018.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2018 Dr. Weber\Classe Inquérito\134-82 - Três de Maio - ciência.odt